

**Documentos da fase interna, conforme  
Lei Estadual 19.581/2018**

# Índice

Apresentam-se, na sequência, os seguintes documentos da fase interna da licitação:

- 1) Solicitação de compras e serviços e justificativa;
- 2) Declaração de existência de dotação orçamentária;
- 3) Pesquisa de preço;
- 4) Termo de referência;
- 5) Parecer Jurídico;
- 6) Decisão administrativa de autorização do certame.

# **1) Solicitação de compras e serviços e justificativa**



Defensoria Pública  
do Estado do Paraná



Defensoria Pública do Estado do Paraná  
Coordenação de Planejamento

## DESPACHO DE ABERTURA

**Assunto:** Contratação de serviço de limpeza de calhas e ralos e manutenção de telhado da sede de Maringá.

Autue-se.

Recentemente realizou-se a locação de quatro novas sedes da instituição que representam as quatro maiores do Estado: Curitiba – Sede Administrativa; Curitiba – Sede Atendimento Central; Londrina e Maringá. Todas elas previam em seus respectivos contratos a obrigação do locador de forma um condomínio que se responsabilizaria pela manutenção do imóvel, com o fim de resguardar o padrão inicial exigido para a locação, bem como inculcando responsabilidade no proprietário pelos seus próprios bens.

Contudo, em achado durante tomada de contas do Tribunal de Contas do Estado, houve a recomendação pela não utilização desse instrumento contratual, vez que havia dúvidas sobre a sua possibilidade. Nesse diapasão, a Defensoria Pública-Geral entendeu por revogar todos os dispositivos contratuais com essa natureza.

Diante desse cenário, vários itens de manutenção necessária ficaram descobertos, ou seja, sem uma relação contratual firmada que garantisse a sua prestação. Alguns deles de extrema urgência, como a manutenção de elevadores, por exemplo.

Assim sendo, visando garantir a manutenção do padrão do imóvel exigida no momento da sua locação, bem como a sua utilização de acordo com as exigências de segurança, determino a abertura do presente procedimento para a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE LIMPEZA DE CALHAS E RALOS E MANUTENÇÃO DE TELHADO DA SEDE DE MARINGÁ**, na forma do artigo 21 da Resolução DPG nº 182/2018.

O presente procedimento tem por objetivo garantir a manutenção preventiva com limpeza de calhas, ralos e telhado do imóvel locado na cidade.

Encaminhe-se os autos para a Coordenação Geral de Administração para instrução do feito.

1973

EM BRANCO

EM BRANCO



Defensoria Pública  
do Estado do Paraná



Defensoria Pública do Estado do Paraná  
Coordenação de Planejamento

Curitiba, 02 de outubro de 2018.



**NICHOLAS MOURA E SILVA**  
Coordenador de Planejamento



Defensoria Pública  
do Estado do Paraná

<b>DPP</b>
FI 03
<b>PTG</b>

Defensoria Pública do Estado do Paraná  
Coordenação de Planejamento

## DESPACHO DE ABERTURA

**Assunto:** Contratação de serviço de limpeza de calhas e ralos e manutenção de telhado da sede de Cianorte.

Autue-se.

Com fins de manter as condições de utilização do imóvel que sedia a instituição, tanto no aspecto funcional quanto de salubridade, determino a abertura do presente procedimento para a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE LIMPEZA DE CALHAS E RALOS E MANUTENÇÃO DE TELHADO DA SEDE DE CIANORTE**, na forma do artigo 21 da Resolução DPG n° 182/2018.

O presente procedimento tem por objetivo garantir a manutenção preventiva com limpeza de calhas, ralos e telhado do imóvel que sedia a instituição na cidade.

Encaminhe-se os autos para a Coordenação Geral de Administração para instrução do feito.

Curitiba, 05 de novembro de 2018.

**NICHOLAS MOURA E SILVA**

Coordenador de Planejamento



Defensoria Pública  
do Estado do Paraná



Defensoria Pública do Estado do Paraná  
Coordenação de Planejamento

## DESPACHO DE ABERTURA

**Assunto:** Contratação de serviço de limpeza de calhas e ralos e manutenção de telhado das sedes de Curitiba.

Autue-se.

Recentemente realizou-se a locação de quatro novas sedes da instituição que representam as quatro maiores do Estado: Curitiba – Sede Administrativa; Curitiba – Sede Atendimento Central; Londrina e Maringá. Todas elas previam em seus respectivos contratos a obrigação do locador de forma um condomínio que se responsabilizaria pela manutenção do imóvel, com o fim de resguardar o padrão inicial exigido para a locação, bem como inculcando responsabilidade no proprietário pelos seus próprios bens.

Contudo, em achado durante tomada de contas do Tribunal de Contas do Estado, houve a recomendação pela não utilização desse instrumento contratual, vez que havia dúvidas sobre a sua possibilidade. Nesse diapasão, a Defensoria Pública-Geral entendeu por revogar todos os dispositivos contratuais com essa natureza.

Diante desse cenário, vários itens de manutenção necessária ficaram descobertos, ou seja, sem uma relação contratual firmada que garantisse a sua prestação. Alguns deles de extrema urgência, como a manutenção de elevadores, por exemplo.

Assim sendo, visando garantir a manutenção do padrão do imóvel exigida no momento da sua locação, bem como a sua utilização de acordo com as exigências de segurança, determino a abertura do presente procedimento para a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE LIMPEZA DE CALHAS E RALOS E MANUTENÇÃO DE TELHADO DAS SEDES DE CURITIBA**, na forma do artigo 21 da Resolução DPG nº 182/2018.

O presente procedimento tem por objetivo garantir a manutenção preventiva com limpeza de calhas, ralos e telhado dos prédios locados na cidade de Curitiba;

Encaminhe-se os autos para a Coordenação Geral de Administração para instrução do feito.



EM BRANCE



Defensoria Pública  
do Estado do Paraná



Defensoria Pública do Estado do Paraná  
Coordenação de Planejamento

Curitiba, 02 de outubro de 2018.

**NICHOLAS MOURA E SILVA**  
Coordenador de Planejamento



**Protocolo 15.734.931-7**

À Coordenação-Geral de Administração

**DESPACHO**

Com cordiais cumprimentos, solicito autorização para reunir em um único edital de licitação os procedimentos que tratam da contratação de serviços de manutenção preventiva com limpeza de calhas, ralos e telhado para as sedes de Maringá (15.413.243-0), Cianorte (15.461.223-8) e Curitiba (15.413.142-6).

Os referidos processos já possuem indicação orçamentária e declaração do ordenador de despesa, sendo que a próxima etapa é a confecção da minuta do instrumento convocatório.

Creio que a reunião dos procedimentos irá propiciar maior celeridade na conclusão dos trabalhos.

Ademais, sugiro que os prazos de vigência contratual constantes nos termos de referência sejam alterados de 48 para 60 meses, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração e para que esta possa contar com os serviços por mais tempo até a realização de uma nova licitação e a pactuação de novos contratos administrativos, conforme permite o artigo 103, inciso III da Lei Estadual 15.608/2007<sup>1</sup>.

Ressalta-se que, caso a sugestão seja aceita, o Departamento de Compras irá consultar os fornecedores que enviaram cotação a fim de saber se a maior duração do contrato acarretaria a alteração dos valores propostos. Em caso afirmativo, os quadros de cotação atuais serão modificados para refletir a real situação do mercado.

Curitiba, 26 de abril de 2019.

*Tiago H. Tonin*  
**Tiago Hernandes Tonin**  
Gestão de Editais/DCA

<sup>1</sup> Art. 103. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto:

(...)

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, limitada a sessenta meses;

EM BRANCO

Curitiba, 29 de abril de 2019.

## DESPACHO

REFERÊNCIA: P. 15.731.558-7

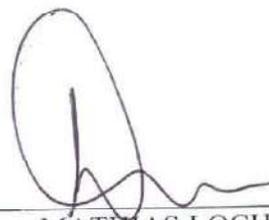
Para: Departamento de Compras e Aquisições (DCA) – Gestão de Editais

**Assunto: Contratação dos serviços de manutenção preventiva com limpeza de calhas, ralos e telhado para as sedes de Maringá, Cianorte e Curitiba. Sugestão de alteração no Termo de Referência.**

**Sr. Gestor,**

1. Em atenção ao despacho retro, acata-se a sugestão de reunir em único edital de licitação os procedimentos que tratam da contratação dos serviços de manutenção preventiva com limpeza de calhas, ralos e telhado para as sedes de Maringá (protocolo 15.413.243-0), Cianorte (protocolo 15.461.223-8) e Curitiba (15.413.142-6). Quanto a cidade de Curitiba, manter em lote único as sedes da Administração e de Atendimento Central.
2. Da mesma forma, acata-se a sugestão de alteração do termo de referência no que diz respeito ao prazo de vigência contratual (de 48 para 60 meses).
3. Todavia, antes de dar prosseguimento a estruturação do(s) edital(is), submeter o presente procedimento para manifestação da Coordenadoria de Planejamento (CDP).

Atenciosamente,



MATHIAS LOCH  
Coordenador-Geral de Administração

Conforme item 3 do despacho retro da C6A,  
encaminho o processo à Coordenadoria de  
Planejamento para manifestação.

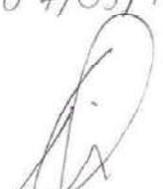
Curitiba, 30/04/19.

Tiago H. Tenim  
Tiago Hernandes Tenim  
CPL

De acordo com as sugestões propostas.

Retornem à CPL para providências.

Curitiba, 07/05/19.



Nicholas Moura e Silva  
Coordenador de Planejamento

## **2) Declaração de existência de dotação orçamentária**



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ  
Coordenadoria de Planejamento

Protocolado: 15.413.243-0

INFORMAÇÃO Nº 141/2019/CDP  
(Retificadora da INFORMAÇÃO Nº 106/2019/DFI/CGA, fl. 37)

Propósito: Indicação de Recursos para Execução Orçamentária da Despesa.  
Objeto: Licitação do serviço de manutenção de telhado e limpeza de calhas e ralos da sede DPPR em Maringá/PR.

Ao valor de **R\$ 2.920,00** (fl. 44) indica-se a disponibilidade de recursos na seguinte dotação orçamentária consignada na LOA 2019 e créditos adicionais:

0760.03122.43.4009 / 250 / 3.3 – Fundo de Aparelhamento da DPPR / Fonte Arrecadação Própria / Outras Despesas Correntes.

Indicada a dotação, apresenta-se o detalhamento da despesa orçamentária:

3.3.90.39.16 – Manutenção e conservação de bens imóveis.

Atesta-se a disponibilidade orçamentária com a emissão do pré-empenho da despesa, conforme documento anexo (SIAF). Considera-se haver a disponibilidade financeira com a execução da previsão da arrecadação de receitas próprias do Fundo de Aparelhamento da Defensoria Pública, bem como aqueles provenientes de créditos adicionais suplementares por superávit financeiro do exercício anterior e/ou excesso de arrecadação do exercício corrente.

Acrescenta-se existir neste protocolado a previsão de despesas orçamentárias para exercícios subsequentes, sendo apenas em 2020 no valor de R\$ 5.840,00.

Por fim, ressalta-se que esta Indicação Orçamentária é **exclusiva ao processo licitatório**, sendo necessária a readequação do valor conforme o resultante do certame.

Curitiba, 03 de julho de 2019.

  
Luciano Sousa  
Gestão Orçamentária

1. Ciente da Informação atesto a consonância da despesa com o Planejamento Institucional.
2. Encaminhamento para a Declaração do Ordenador de Despesas.

  
Nicholas Moura e Silva  
Defensor Público - Coordenador de Planejamento

EM BRANCO

JD Edwards

Personal Form: (No Personalization) Consultar: Todos os Registros

Gerar Pré-Empenho - Acesso a Cabeçalhos de Pedidos

Unhas (B) Ferramentas (T)

#	Data de Criação	Credor	Pre-Empenho	PA/CE	Nat. Despesa/ Receita	Descr	No. da Licitação	Elemento de Despesa	Saldo Orçamento Anterior	Saldo Orçamento Posterior	Valor Total	Saldo Orçamento Posterior
1	03/07/19	1900012	7	4009 33003916	Manut Conserv Bens Imóv	15.413.243,00		39	1.859.449,51	2.970,00	1.856.529,51	

15.413.243,00  
Despesa em Histórico  
Licitação do serviço de manutenção de telhado e limpeza de calhas e raios da sede DPPR em Maringá/PR....

48

EM BRANCO

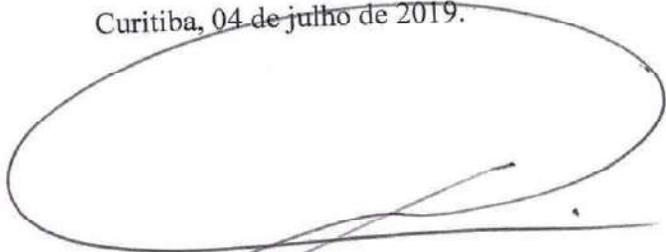


DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ  
*Gabinete da Defensoria Pública-Geral*

**DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESA**

Tendo sido efetuadas as análises devidas, **DECLARO** que a despesa objeto deste Protocolo nº 15.413.243-0, conforme apresentado na Informação nº 141/2019/CDP, possui **adequação orçamentária e financeira** com a Lei Orçamentária Anual nº 19.766/18, bem como compatibilidade com o Plano Plurianual instituído pela Lei nº 18.661/15 e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 19.593/18.

Curitiba, 04 de julho de 2019.

  
**EDUARDO PIÃO ORTIZ ABRAÃO**  
Defensor Público-Geral do Estado do Paraná



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ  
Coordenação-Geral de Administração  
Departamento Financeiro

INFORMAÇÃO Nº 105/2019/DFI/CGA

Protocolado: 15.461.223-8

Propósito: Indicação de Recursos Disponíveis no Orçamento e Classificação da Despesa.  
Objeto: Despesa com serviço de manutenção de telhado e limpeza de calhas e ralos da sede DPPR em Cianorte/PR.

Ao valor calculado em **R\$ 12.650,02** (fl. 33-v), indica-se a disponibilidade de recursos na seguinte dotação:

**Órgão:** 07 – Defensoria Pública do Estado do Paraná. **Unidade:** 60 – Fundo de Aparelhamento da Defensoria Pública do Estado do Paraná. **Função:** 03 – Essencial à Justiça. **Subfunção:** 122 – Administração Geral. **Programa de Trabalho:** 43 – Gestão Institucional – Outros Poderes, Ministério Público e Defensoria Pública. **Atividade:** 4009 – Fundo de Aparelhamento da Defensoria Pública do Estado do Paraná. **Fonte:** 250 – Diretamente Arrecadados

A despesa objeto deste protocolado será classificada por rubrica orçamentária em:

**3.3.90.39.16** – Manutenção e Conservação de Bens Imóveis.

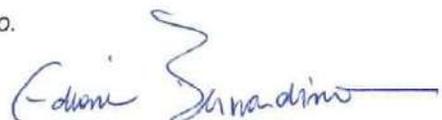
Atesta-se a disponibilidade orçamentária com a emissão do pré-empenho da despesa, conforme documento anexo (SIAF). Considera-se haver a disponibilidade financeira com a execução da previsão da arrecadação de receitas próprias do Fundo de Aparelhamento da Defensoria Pública.

Por fim, provisiona-se o impacto nos exercícios subsequentes, sendo apenas em 2020 no valor de R\$ 4.216,66.

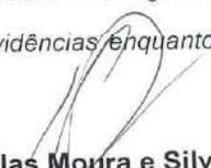
Curitiba, 20 de fevereiro de 2019.

  
**Luciano Sousa**  
Contabilidade Orçamentária

1. Ciente;
2. Encaminhe-se para apreciação da Coordenadoria de Planejamento.

  
**Edione Bernardino**  
Supervisora do Departamento Financeiro

1. Ciente;
2. O presente se encontra em consonância com o Planejamento Institucional, ressaltando que esta análise se limita às questões concernentes à dotação orçamentária apresentada nesta Informação do Departamento Financeiro, ficando a apreciação da disponibilidade financeira e da legalidade a cargo dos departamentos competentes.
3. Encaminhe-se ao Exmo. Defensor Público-Geral para demais providências enquanto Ordenador de Despesas.

  
**Nicholas Moura e Silva**  
Defensor Público - Coordenador de Planejamento

EM BRANCO

LUCIANO BONAMIGO DE SOUSA  
(PROV03)

JD Edwards

Personal Firm: (No Personalization) Consulta: Todos os Registros

Genar Pré-Empenho - Acesso a Cabeçalhos de Pedidos

Links (B): Parametriza (T)

Registros 1 - 1

Data de Criação	Unidade Centro de Custo	Pre-Empenho	Recorta	Discr	Elemento de Despesa	Saldo Orçamento Anterior	Valor Total	Saldo Orçamento Posterior	Realizamentos Mensais
20/02/19	0150	7	1300033	33903910	Mínim. Consumo Beta Itior	819.831,99	12.650,02	807.181,97	*\$ 461.227,0*

\* Despesa com serviço de manutenção de estufa e limpeza de cultivos e raios de sede DREPI em Colares/PR. 7116.461.233-01

EM BRANCO



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ  
*Gabinete da Defensoria Pública-Geral*

**DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESA**

Tendo sido efetuadas as análises devidas, **DECLARO** que a despesa objeto deste Protocolo nº 15.461.223-8, conforme apresentado na Informação nº 105/2018/DFI/CGA, possui **adequação orçamentária e financeira** com a Lei Orçamentária Anual nº 19.766/18, bem como compatibilidade com o Plano Plurianual instituído pela Lei nº 18.661/15 e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 19.593/18.

Curitiba, 20 de fevereiro de 2019.

**EDUARDO PIÃO ORTIZ ABRAÃO**  
Defensor Público-Geral do Estado do Paraná



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ  
Coordenadoria de Planejamento

Protocolado: 15.413.142-6

INFORMAÇÃO Nº 129/2019/CDP  
(Retificadora da INFORMAÇÃO Nº 057/2019/CDP, fl. 53)

Propósito: Indicação de Recursos para Execução Orçamentária da Despesa.  
Objeto: Licitação do serviço de manutenção de telhado e limpeza de calhas e ralos das sedes DPPR em Curitiba.

Ao valor de **R\$ 6.830,00** (fl. 67) indica-se a disponibilidade de recursos na seguinte dotação orçamentária consignada na LOA 2019 e créditos adicionais:

0760.03122.43.4009 / 250 / 3.3 – Fundo de Aparelhamento da DPPR / Fonte Arrecadação Própria / Outras Despesas Correntes.

Indicada a dotação, apresenta-se o detalhamento da despesa orçamentária:

3.3.90.39.16 – Manutenção e conservação de bens imóveis.

Atesta-se a disponibilidade orçamentária com a emissão do pré-empenho da despesa, conforme documento anexo (SIAF). Considera-se haver a disponibilidade financeira com a execução da previsão da arrecadação de receitas próprias do Fundo de Aparelhamento da Defensoria Pública, bem como aqueles provenientes de créditos adicionais suplementares por superávit financeiro do exercício anterior e/ou excesso de arrecadação do exercício corrente.

Acrescenta-se existir neste protocolado a previsão de despesas orçamentárias para exercícios subsequentes, sendo apenas em 2020 no valor de R\$ 13.660,00

Por fim, ressalta-se que esta Indicação Orçamentária é **exclusiva ao processo licitatório**, sendo necessária a readequação do valor conforme o resultante do certame.

Curitiba, 26 de junho de 2019.

  
Luciano Sousa  
Gestão Orçamentária

1. Ciente da Informação atesto a consonância da despesa com o Planejamento Institucional.
2. Encaminhamento para a Declaração do Ordenador de Despesas.

  
Nicholas Moura e Silva  
Defensor Público - Coordenador de Planejamento

**EM BRANCO**

JD Edwards

Personal Form: (No Personalization) Consulta: Todos os Registros

Gerar Pré-Empenho - Acesso a Cabeçalhos de Pedidos

Registros 1 - 2	Data de Criação	Criador	Pré-Empenho	PI/ACE	Nat. Despesa/Recella	Descr	Nat. 413.142*	No da Licitação	Elemento de Despesa	Saldo Orçamento Anterior	Saldo Orçamento Posterior	Valor Total
1	22/04/19	7	1900001	4009	33903916	Manut Conserv Bens Imóv	Despesa com serviço de manutenção de telhado e limpeza de calhas e ralos das sedes DPRR em Curitiba. PI.15.413.142-6.		39	601.011,68	595.668,35	1.923.789,97
2	26/06/19	7	1900015	4009	33903916	Manut Conserv Bens Imóv	Licitação do serviço de manutenção de telhado e limpeza de calhas e ralos das sedes DPRR em Curitiba. PI.15.413.142-6.		39	1.930.619,97	6.830,00	

*Acesso a Estorno do pré-empenho 19.000081, a fim de refinar a informação do fls 53-54.*

LUCIANO BONAMIGO DE SOUSA  
CENTRO DE LICITAÇÃO

EM BRANCO



**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ**  
*Gabinete da Defensoria Pública-Geral*

**DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESA**

Tendo sido efetuadas as análises devidas, **DECLARO** que a despesa objeto deste Protocolo nº 15.413.142-6, conforme apresentado na Informação nº 129/2019/CDP, possui **adequação orçamentária e financeira** com a Lei Orçamentária Anual nº 19.766/18, bem como compatibilidade com o Plano Plurianual instituído pela Lei nº 18.661/15 e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 19.593/18.

Curitiba, 26 de junho de 2019.

**EDUARDO PIÃO ORTIZ ABRAÃO**  
Defensor Público-Geral do Estado do Paraná

### **3) Pesquisa de preço**



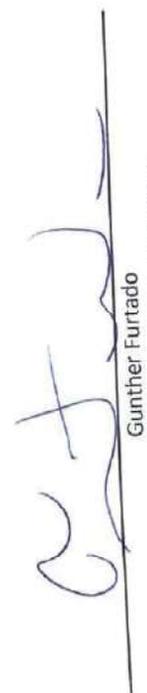
44  
2

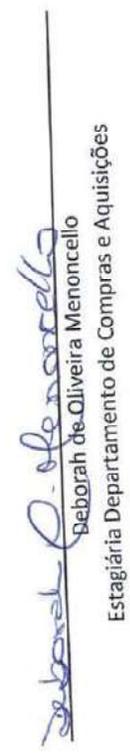
Quadro de Cotação											
Objeto	Quantidade	Calhas e Rufos Vitória		M3G		Metalúrgica JN		Valor Médio Unitário	Valor Médio Total	Valor Médio Unitário	Valor Médio Total
		Valor Unitário	Valor Total	Valor Unitário	Valor Total	Valor Unitário	Valor Total				
Limpeza e Manutenção de Calhas e Rufos	8	R\$ 690,00	R\$ 5.520,00	R\$ 775,00	R\$ 6.200,00	R\$ 720,00	R\$ 5.760,00	R\$ 728,33	R\$ 5.826,64	R\$ 728,33	R\$ 5.826,64

  
Francini dos Santos Peligrini  
Departamento de Compras e Aquisições

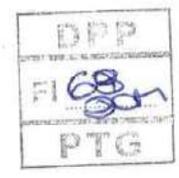
Curitiba, 18 de julho de 2019

Planilha de Cotação									
Item	Qntd.	Empresa	Calhas Larsen		CooperMont		CYMACO		
			Telefone	(41) 3242-6331 / (41) 99982-7431	(41) 3146-0780	(41) 3206-8601	Preço Unitário	Preço Total	Preço Unitário
		CNPJ	18.586.690/0001-78	26/03/2019	03/04/2019	26.115.676/0001-14	44 - 48	contatocutitba@cymaco.com.br	
		folhas	38 - 39	26/03/2019	03/04/2019	26.115.676/0001-14	44 - 48	contatocutitba@cymaco.com.br	
		e-mail	calhaslarsen@hotmail.com	Oslin / Tatiana	03/04/2019	26.115.676/0001-14	44 - 48	contatocutitba@cymaco.com.br	
		contato		26/03/2019	03/04/2019	26.115.676/0001-14	44 - 48	contatocutitba@cymaco.com.br	
		Centro	R\$ 225,00	R\$ 1.800,00	R\$ 522,50	R\$ 4.180,00	R\$ 2.000,00	R\$ 16.000,00	
Limpeza de calhas e manutenção dos telhados	08	Centro	R\$ 225,00	R\$ 1.800,00	R\$ 150,00	R\$ 1.200,00	R\$ 2.000,00	R\$ 16.000,00	
Limpeza de calhas e manutenção dos telhados	08	Centro Cívico	R\$ 225,00	R\$ 1.800,00	R\$ 150,00	R\$ 1.200,00	R\$ 2.000,00	R\$ 16.000,00	
Médias referente ao prédio do Centro									
		Média Globa Mensal - Centro	R\$						915,83
		Média 2019 referente a setembro - dezembro	R\$						3.663,32
		Média 2020 referente a janeiro - agosto	R\$						7.326,64
Médias referente ao prédio do Centro Cívico									
		Média Globa Mensal - Centro Cívico	R\$						791,67
		Média 2019 referente a setembro - dezembro	R\$						3.166,68
		Média 2020 referente a janeiro - agosto	R\$						6.333,36

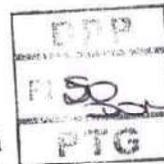
  
 Gunther Furtado  
 Departamento de Compras e Aquisições

  
 Deborah de Oliveira Menoncello  
 Estagiária Departamento de Compras e Aquisições

Curitiba, 25 de junho de 2019



## **4) Termo de referência**



PROTOCOLO: 15.413.243-0

## TERMO DE REFERÊNCIA PRELIMINAR

### 1. DO OBJETO

Contratação de serviços de manutenção preventiva com limpeza de calhas, ralos e telhado da sede da Defensoria Pública do Estado do Paraná em Maringá, sita à Avenida Tiradentes, nº 1289, Zona 01, Maringá – PR.

### 2. ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

2.1. Os serviços contratados de manutenção preventiva deverão abranger em cada visita, no mínimo:

- 2.1.1. Inspeção de vazamentos;
- 2.1.2. Inspeção de pontos de corrosão (fixadores, calhas e demais componentes metálicos);
- 2.1.3. Inspeção de estado das uniões, calhas e tubos de queda;
- 2.1.4. Inspeção de estado das telhas;
- 2.1.5. Inspeção de estado da estrutura de madeira, buscando por focos de cupins, apodrecimento, trincas, fissuras etc;
- 2.1.6. Execução de serviços de limpeza e desobstrução das calhas e ralos;
- 2.1.7. Inspeção e substituição de parafusos, porcas, arruelas e rebites danificados;
- 2.1.8. Teste d'água;
- 2.1.9. Apresentação de relatório detalhado dos serviços realizados e exposição pormenorizada de reparos necessários.

### 3. DAS COTAÇÕES

- 3.1. Os proponentes deverão realizar visita técnica ao local para, tendo conhecimento das instalações, terem condições de apresentar cotação.
- 3.2. Por ocasião da visita, deverá ser assinado o Termo de Vistoria (Anexo I), pelo técnico credenciado da empresa e por Membro ou Servidor da Defensoria Pública do Estado do Paraná.
- 3.3. As cotações deverão ser apresentadas junto a cópia do Termo de Vistoria.
- 3.4. O Termo de Vistoria é exigido para habilitação da empresa.



3.5. O termo de Vistoria realizado na fase de cotação servirá como documento de habilitação em eventual Licitação.

3.6. A visita deverá ser agendada junto ao Servidor, designado pelo Defensor Público Coordenador da Sede, responsável pelo acompanhamento da execução dos serviços.

#### 4. CONDIÇÕES GERAIS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Os serviços contratados de manutenção preventiva deverão estar disponíveis para a CONTRATANTE imediatamente após a publicação do contrato.

4.2. Deverão ocorrer até 8 (oito) visitas durante a vigência do contrato, para a realização dos serviços elencados no item 2.1, as quais deverão ocorrer em até 5 (cinco) dias úteis após solicitação da CONTRATANTE por meio de Ordem de Serviço.

4.3. Não havendo condições, climáticas ou técnicas, de cunho temporário, para a execução dos serviços dentro do prazo estabelecido, o mesmo poderá ser prorrogado por igual período a critério da CONTRATANTE mediante justificativa da CONTRATADA.

4.4. A execução dos serviços contratados deverá ser realizada em intervalos não superiores a 75 dias entre uma manutenção e outra, podendo o intervalo ser prorrogado, quantas vezes necessário, em até 5 (cinco) dias úteis na hipótese prevista no item 4.3.

4.5. Os serviços deverão ser executados em dias úteis e em horários compatíveis com o expediente da sede, mediante prévio agendamento com o Servidor responsável pelo acompanhamento da execução dos serviços.

4.6. A CONTRATADA fará jus ao recebimento de pagamento por visita realizada (a ser disciplinado nas Condições de Pagamento), excetuando-se aquela referida no item 3.1.

4.7. Não será objeto de pagamento ou ressarcimento o fornecimento de quaisquer itens que não constem do objeto deste Termo ou realizado sem expressa autorização da Defensoria Pública do Estado do Paraná.

4.8. A contratação abrange o fornecimento de mão-de-obra e fornecimento dos materiais necessários à perfeita execução dos serviços contratados, em acordo às práticas do setor.

4.9. O valor dos serviços deverá abranger eventuais custos com transporte c/ou montagem de equipamentos, não sendo admitida cobrança adicional de quaisquer serviços acessórios.

4.10. A CONTRATADA deverá fornecer mão de obra especializada a fim de garantir a perfeita execução dos serviços contratados e evitar possíveis danos ao imóvel;

4.11. A CONTRATADA deverá fornecer, sem custo adicional, toda mão de obra especializada, incluindo peças e equipamentos, para reparar possíveis danos causados ao imóvel em decorrência da incorreta execução dos serviços, devendo os reparos serem concluídos em prazo não superior a 5 (cinco) dias úteis;



Defensoria Pública  
do Estado do Paraná

Defensoria Pública do Estado do Paraná  
Departamento de Compras e Aquisições



- 4.12. A CONTRATADA deverá apresentar seus empregados uniformizados, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual – EPI que se fizerem necessários.
- 4.13. A CONTRATADA responsabilizar-se-á por todo e qualquer encargo trabalhista de seus empregados, bem como pelo correto cumprimento de sua jornada e por acidentes ocorridos no exercício da atividade.
- 4.14. Após a finalização dos serviços, a CONTRATADA deverá deixar o local limpo e desobstruído de objetos e resíduos decorrentes do trabalho executado.
- 4.15. A CONTRATADA deverá, por ocasião da finalização de cada manutenção, elaborar relatório da situação encontrada, dos serviços realizados e de reparos necessários, o qual deverá ser entregue junto à Nota Fiscal.
- 4.16. Os serviços que apresentarem vício de qualidade e/ou que estejam em desacordo com as especificações constantes neste Termo, poderão ser rejeitados, devendo ser corrigidos ou refeitos às custas da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação de eventuais penalidades legais.

## 5. PREÇO

- 5.1. No preço estão incluídos todos os impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, despesas com transporte, seguros, materiais, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários, e/ou quaisquer outros ônus fiscais e tributários de origem Federal, Estadual e Municipal, não cabendo à DPPR quaisquer custos adicionais.

## 6. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, REAJUSTE E REVISÃO

- 6.1. Para realização do pagamento, a empresa deverá encaminhar ao Fiscal do Contrato o documento de cobrança dos serviços prestados acompanhada das certidões negativas de débitos trabalhistas, tributários federais, estaduais e municipais e de FGTS.
- 6.2. Antes do encaminhamento ao Departamento Financeiro e consequente liberação do pagamento, o Fiscal do Contrato terá o prazo de 30 dias para realizar o ateste do documento de cobrança, a contar do recebimento de todos os documentos elencados no item.
- 6.2.1. Caso alguma das certidões 6.1 tenha seu prazo de validade expirado, poderão o Fiscal do Contrato ou o Departamento Financeiro, a seus exclusivos critérios, diligenciar para obtenção do documento atualizado ou solicitar que a Contratada o apresente.
- 6.2.2. Na ocorrência da hipótese mencionada no item anterior, ou quando se verificar alguma inconsistência nos documentos enviados pela Contratada, o prazo de pagamento será interrompido e recomeçará a contar do zero a partir da regularização da pendência.

- 6.3. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o fornecedor não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela DPPR, entre a última data prevista para pagamento e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, serão pagos mediante solicitação do fornecedor, e calculados, desconsiderado o critério pro rata die, com juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês e correção monetária pelo índice IGP-M/FGV.
- 6.4. A DPPR fará as retenções de acordo com a legislação vigente e/ou exigirá a comprovação dos recolhimentos exigidos em lei.
- 6.4.1. Eventuais encargos decorrentes de atrasos nas retenções de responsabilidade da DPPR serão imputáveis exclusivamente à contratada quando esta deixar de apresentar os documentos necessários em tempo hábil.
- 6.5. O preço contratado é suscetível de reajuste e/ou revisão, observadas, em qualquer caso, as disposições legais aplicáveis.
- 6.6. O reajuste será realizado anualmente em relação aos custos sujeitos à variação de mercado, depois de decorridos 12 (doze) meses da data de apresentação da proposta, devendo ser utilizado o índice geral de preços relativo ao período mais vantajoso para a Administração, dentre os seguintes: Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, Índice de Preços ao Consumidor Amplo 15 – IPCA-15, Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, Índice Geral de Preços do Mercado – IGP-M, Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna – a IGP-DI ou Índice Geral de Preços 10 – IGP-10 (artigo 114 da Lei Estadual nº 15.608/07).
- 6.6.1. Na hipótese de não ter sido divulgado o índice relativo ao último mês do período da apuração, deverá ser adotada a variação dos 12 (meses) imediatamente antecedentes a esse mês;
- 6.6.2. Competirá à contratada justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da contratante, indicando claramente e justificando o índice adotado;
- 6.6.3. O prazo para a contratada solicitar o reajuste encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente ao período em que se completarem 12 (doze) meses da apresentação da proposta ou do reajuste anterior, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação;
- 6.6.4. Caso a contratada não solicite o reajuste tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito ao reajuste;
- 6.6.5. Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, novo reajuste só poderá ser pleiteado após o decurso de novo interregno mínimo de 12 (doze) meses, contados do período em que se completarem 12 (doze) meses da apresentação da proposta ou do reajuste anterior;
- 6.6.6. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido possível à contratante ou à contratada proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro ao

reajuste, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão;

6.6.7. Os novos valores contratuais decorrentes dos reajustes terão suas vigências iniciadas a partir do dia seguinte à data em que se completarem 12 (doze) meses da apresentação da proposta, do reajuste anterior ou da data em que deveria ter ocorrido o reajuste anterior;

6.6.8. Quando, antes da data do reajuste, já tiver ocorrido a revisão do contrato para manutenção do seu equilíbrio econômico financeiro, será a revisão considerada à ocasião do reajuste, para evitar acumulação injustificada.

6.6.9. Os valores resultantes de reajuste terão sempre, no máximo, quatro casas decimais.

6.7. A revisão será realizada única e tão somente com relação às hipóteses previstas em lei, em especial aquelas constantes do artigo 112, § 3º, incisos II e III, da Lei Estadual nº 15.608/07, observando todas as disposições pertinentes.

6.7.1. A revisão do preço original do contrato dependerá da efetiva comprovação do desequilíbrio, das necessárias justificativas, dos pronunciamentos dos setores técnico e jurídico, além da aprovação da autoridade competente.

## 7. PRAZO DE VIGÊNCIA

7.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 meses, contados da sua publicação no Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná (DIOE), prorrogável na forma do artigo 103 da Lei Estadual nº 15.608/07, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses.

## 8. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. O descumprimento das obrigações assumidas na licitação ensejará na aplicação, garantido o contraditório e a ampla defesa à licitante, das sanções previstas na Lei Estadual nº 15.608/2007 e regulamentadas, no âmbito desta Defensoria, por meio da Deliberação CSDP nº 11/2015<sup>1</sup>.

## 9. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

9.1. Aplicam-se ao presente termo as disposições contidas na Lei Federal nº 10.520/02, na Lei Complementar Federal nº 123/06, na Lei Estadual nº 15.608/07 e legislação

<sup>1</sup>  
[http://www.defensoriapublica.pr.gov.br/arquivos/File/Institucional/Conselho\\_Superior/Deliberacoes\\_2015/11\\_2015.pdf](http://www.defensoriapublica.pr.gov.br/arquivos/File/Institucional/Conselho_Superior/Deliberacoes_2015/11_2015.pdf)



Defensoria Pública  
do Estado do Paraná

Defensoria Pública do Estado do Paraná  
Departamento de Compras e Aquisições

complementar, aplicáveis subsidiariamente, no que couber, a Lei Federal nº 8.666/1993 e a Lei Federal nº 8.078/90.

9.2. Os diplomas legais acima indicados aplicam-se especialmente quanto aos casos omissos.

Em 20 de novembro de 2018.

**GUNTHER FURTADO**

Supervisor - Departamento de Compras e Aquisições



Defensoria Pública  
do Estado do Paraná

Departamento de Compras e Aquisições



### ANEXO I

### TERMO DE VISTORIA

Eu, \_\_\_\_\_,  
portador do CPF \_\_\_\_\_, representante da  
empresa \_\_\_\_\_,  
CNPJ, \_\_\_\_\_ compareci na Sede da Defensoria  
Pública do Estado do Paraná, localizada no município de  
\_\_\_\_\_, no dia \_\_\_\_ de  
\_\_\_\_\_ de 2017, e vistoriei o imóvel com o intuito de  
elaborar a cotação para o processo de contratação de serviços de  
manutenção preventiva com limpeza de calhas, ralos e telhado.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Técnico credenciado da empresa

Nome:

Rg:

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Representante da Defensoria Pública do Estado do Paraná

Nome:

Rg:

**PROTOCOLO: 15.461.223-8**

## **TERMO DE REFERÊNCIA PRELIMINAR**

### **1. DO OBJETO**

Contratação de serviços de manutenção preventiva com limpeza de calhas, ralos e telhado da sede da Defensoria Pública do Estado do Paraná em Cianorte, sita à Avenida Maranhão, n° 255, Cianorte – PR.

### **2. ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS**

2.1. Os serviços contratados de manutenção preventiva deverão abranger em cada visita, no mínimo:

- 2.1.1. Inspeção de vazamentos;
- 2.1.2. Inspeção de pontos de corrosão (fixadores, calhas e demais componentes metálicos);
- 2.1.3. Inspeção de estado das uniões, calhas e tubos de queda;
- 2.1.4. Inspeção de estado das telhas;
- 2.1.5. Inspeção de estado da estrutura de madeira, buscando por focos de cupins, apodrecimento, trincas, fissuras etc;
- 2.1.6. Execução de serviços de limpeza e desobstrução das calhas e ralos;
- 2.1.7. Inspeção e substituição de parafusos, porcas, arruelas e rebites danificados;
- 2.1.8. Teste d'água;
- 2.1.9. Apresentação de relatório detalhado dos serviços realizados e exposição pormenorizada de reparos necessários.

### **3. DAS COTAÇÕES**

3.1. Os proponentes deverão realizar visita técnica ao local para, tendo conhecimento das instalações, terem condições de apresentar cotação.

3.2. Por ocasião da visita, deverá ser assinado o Termo de Vistoria (Anexo I), pelo técnico credenciado da empresa e por Membro ou Servidor da Defensoria Pública do Estado do Paraná.

3.3. As cotações deverão ser apresentadas junto a cópia do Termo de Vistoria.

3.4. O Termo de Vistoria é exigido para habilitação da empresa.





- 3.5. O termo de Vistoria realizado na fase de cotação servirá como documento de habilitação em eventual Licitação.
- 3.6. A visita deverá ser agendada junto ao Servidor, designado pelo Defensor Público Coordenador da Sede, responsável pelo acompanhamento da execução dos serviços.

#### 4. CONDIÇÕES GERAIS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 4.1. Os serviços contratados de manutenção preventiva deverão estar disponíveis para a CONTRATANTE imediatamente após a publicação do contrato.
- 4.2. Deverão ocorrer até 8 (oito) visitas durante a vigência do contrato, para a realização dos serviços elencados no item 2.1, as quais deverão ocorrer em até 5 (cinco) dias úteis após solicitação da CONTRATANTE por meio de Ordem de Serviço.
- 4.3. Não havendo condições, climáticas ou técnicas, de cunho temporário, para a execução dos serviços dentro do prazo estabelecido, o mesmo poderá ser prorrogado por igual período a critério da CONTRATANTE mediante justificativa da CONTRATADA.
- 4.4. A execução dos serviços contratados deverá ser realizada em intervalos não superiores a 75 dias entre uma manutenção e outra, podendo o intervalo ser prorrogado, quantas vezes necessário, em até 5 (cinco) dias úteis na hipótese prevista no item 4.3.
- 4.5. Os serviços deverão ser executados em dias úteis e em horários compatíveis com o expediente da sede, mediante prévio agendamento com o Servidor responsável pelo acompanhamento da execução dos serviços.
- 4.6. A CONTRATADA fará jus ao recebimento de pagamento por visita realizada (a ser disciplinado nas Condições de Pagamento), excetuando-se aquela referida no item 3.1.
- 4.7. Não será objeto de pagamento ou ressarcimento o fornecimento de quaisquer itens que não constem do objeto deste Termo ou realizado sem expressa autorização da Defensoria Pública do Estado do Paraná.
- 4.8. A contratação abrange o fornecimento de mão-de-obra e fornecimento dos materiais necessários à perfeita execução dos serviços contratados, em acordo às práticas do setor.
- 4.9. O valor dos serviços deverá abranger eventuais custos com transporte e/ou montagem de equipamentos, não sendo admitida cobrança adicional de quaisquer serviços acessórios.
- 4.10. A CONTRATADA deverá fornecer mão de obra especializada a fim de garantir a perfeita execução dos serviços contratados e evitar possíveis danos ao imóvel;
- 4.11. A CONTRATADA deverá fornecer, sem custo adicional, toda mão de obra especializada, incluindo peças e equipamentos, para reparar possíveis danos causados ao imóvel em decorrência da incorreta execução dos serviços, devendo os reparos serem concluídos em prazo não superior a 5 (cinco) dias úteis;

- 4.12. A CONTRATADA deverá apresentar seus empregados uniformizados, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual – EPI que se fizerem necessários.
- 4.13. A CONTRATADA responsabilizar-se-á por todo e qualquer encargo trabalhista de seus empregados, bem como pelo correto cumprimento de sua jornada e por acidentes ocorridos no exercício da atividade.
- 4.14. Após a finalização dos serviços, a CONTRATADA deverá deixar o local limpo e desobstruído de objetos e resíduos decorrentes do trabalho executado.
- 4.15. A CONTRATADA deverá, por ocasião da finalização de cada manutenção, elaborar relatório da situação encontrada, dos serviços realizados e de reparos necessários, o qual deverá ser entregue junto à Nota Fiscal.
- 4.16. Os serviços que apresentarem vício de qualidade e/ou que estejam em desacordo com as especificações constantes neste Termo, poderão ser rejeitados, devendo ser corrigidos ou refeitos às custas da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação de eventuais penalidades legais.

## 5. PREÇO

5.1. No preço estão incluídos todos os impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, despesas com transporte, seguros, materiais, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários, e/ou quaisquer outros ônus fiscais e tributários de origem Federal, Estadual e Municipal, não cabendo à DPPR quaisquer custos adicionais.

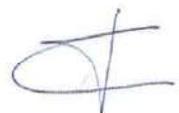
## 6. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, REAJUSTE E REVISÃO

6.1. Para realização do pagamento, a empresa deverá encaminhar ao Fiscal do Contrato o documento de cobrança dos serviços prestados acompanhada das certidões negativas de débitos trabalhistas, tributários federais, estaduais e municipais e de FGTS.

6.2. Antes do encaminhamento ao Departamento Financeiro e conseqüente liberação do pagamento, o Fiscal do Contrato terá o prazo de 30 dias para realizar o ateste do documento de cobrança, a contar do recebimento de todos os documentos elencados no item.

6.2.1. Caso alguma das certidões 6.1 tenha seu prazo de validade expirado, poderão o Fiscal do Contrato ou o Departamento Financeiro, a seus exclusivos critérios, diligenciar para obtenção do documento atualizado ou solicitar que a Contratada o apresente.

6.2.2. Na ocorrência da hipótese mencionada no item anterior, ou quando se verificar alguma inconsistência nos documentos enviados pela Contratada, o prazo de pagamento será interrompido e recomeçará a contar do zero a partir da regularização da pendência.





6.3. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o fornecedor não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela DPPR, entre a última data prevista para pagamento e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, serão pagos mediante solicitação do fornecedor, e calculados, desconsiderado o critério pro rata die, com juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês e correção monetária pelo índice IGP-M/FGV.

6.4. A DPPR fará as retenções de acordo com a legislação vigente e/ou exigirá a comprovação dos recolhimentos exigidos em lei.

6.4.1. Eventuais encargos decorrentes de atrasos nas retenções de responsabilidade da DPPR serão imputáveis exclusivamente à contratada quando esta deixar de apresentar os documentos necessários em tempo hábil.

6.5. O preço contratado é suscetível de reajuste e/ou revisão, observadas, em qualquer caso, as disposições legais aplicáveis.

6.6. O reajuste será realizado anualmente em relação aos custos sujeitos à variação de mercado, depois de decorridos 12 (doze) meses da data de apresentação da proposta, devendo ser utilizado o índice geral de preços relativo ao período mais vantajoso para a Administração, dentre os seguintes: Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, Índice de Preços ao Consumidor Amplo 15 – IPCA-15, Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, Índice Geral de Preços do Mercado – IGP-M, Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna – a IGP-DI ou Índice Geral de Preços 10 – IGP-10 (artigo 114 da Lei Estadual nº 15.608/07).

6.6.1. Na hipótese de não ter sido divulgado o índice relativo ao último mês do período da apuração, deverá ser adotada a variação dos 12 (meses) imediatamente antecedentes a esse mês;

6.6.2. Competirá à contratada justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da contratante, indicando claramente e justificando o índice adotado;

6.6.3. O prazo para a contratada solicitar o reajuste encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente ao período em que se completarem 12 (doze) meses da apresentação da proposta ou do reajuste anterior, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação;

6.6.4. Caso a contratada não solicite o reajuste tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito ao reajuste;

6.6.5. Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, novo reajuste só poderá ser pleiteado após o decurso de novo interregno mínimo de 12 (doze) meses, contados do período em que se completarem 12 (doze) meses da apresentação da proposta ou do reajuste anterior;

6.6.6. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido possível à contratante ou à contratada proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro ao

reajuste, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão;

6.6.7. Os novos valores contratuais decorrentes dos reajustes terão suas vigências iniciadas a partir do dia seguinte à data em que se completarem 12 (doze) meses da apresentação da proposta, do reajuste anterior ou da data em que deveria ter ocorrido o reajuste anterior;

6.6.8. Quando, antes da data do reajuste, já tiver ocorrido a revisão do contrato para manutenção do seu equilíbrio econômico financeiro, será a revisão considerada à ocasião do reajuste, para evitar acumulação injustificada.

6.6.9. Os valores resultantes de reajuste terão sempre, no máximo, quatro casas decimais.

6.7. A revisão será realizada única e tão somente com relação às hipóteses previstas em lei, em especial aquelas constantes do artigo 112, § 3º, incisos II e III, da Lei Estadual nº 15.608/07, observando todas as disposições pertinentes.

6.7.1. A revisão do preço original do contrato dependerá da efetiva comprovação do desequilíbrio, das necessárias justificativas, dos pronunciamentos dos setores técnico e jurídico, além da aprovação da autoridade competente.

## 7. PRAZO DE VIGÊNCIA

7.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 meses, contados da sua publicação no Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná (DIOE), prorrogável na forma do artigo 103 da Lei Estadual nº 15.608/07, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses.

## 8. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

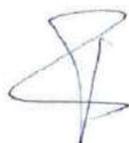
8.1. O descumprimento das obrigações assumidas na licitação ensejará na aplicação, garantido o contraditório e a ampla defesa à licitante, das sanções previstas na Lei Estadual nº 15.608/2007 e regulamentadas, no âmbito desta Defensoria, por meio da Deliberação CSDP nº 11/2015<sup>1</sup>.

## 9. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

9.1. Aplicam-se ao presente termo as disposições contidas na Lei Federal nº 10.520/02, na Lei Complementar Federal nº 123/06, na Lei Estadual nº 15.608/07 e legislação

1

[http://www.defensoriapublica.pr.gov.br/arquivos/File/Institucional/Conselho\\_Superior/Deliberacoes\\_2015/11\\_2015.pdf](http://www.defensoriapublica.pr.gov.br/arquivos/File/Institucional/Conselho_Superior/Deliberacoes_2015/11_2015.pdf)





Defensoria Pública  
do Estado do Paraná

Defensoria Pública do Estado do Paraná  
Departamento de Compras e Aquisições

complementar, aplicáveis subsidiariamente, no que couber, a Lei Federal nº 8.666/1993 e a Lei Federal nº 8.078/90.

9.2. Os diplomas legais acima indicados aplicam-se especialmente quanto aos casos omissos.

Em 20 de novembro de 2018.

**GUNTHER FURTADO**

Supervisor - Departamento de Compras e Aquisições



Defensoria Pública  
do Estado do Paraná

Departamento de Compras e Aquisições

ANEXO I

TERMO DE VISTORIA

Eu, \_\_\_\_\_,  
portador do CPF \_\_\_\_\_, representante da  
empresa \_\_\_\_\_,  
CNPJ, \_\_\_\_\_ compareci na Sede da Defensoria  
Pública do Estado do Paraná, localizada no município de  
\_\_\_\_\_, no dia \_\_\_\_ de  
\_\_\_\_\_ de 2017, e vistoriei o imóvel com o intuito de  
elaborar a cotação para o processo de contratação de serviços de  
manutenção preventiva com limpeza de calhas, ralos e telhado.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Técnico credenciado da empresa

Nome:

Rg:

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Representante da Defensoria Pública do Estado do Paraná

Nome:

Rg:



Defensoria Pública  
do Estado do Paraná

Defensoria Pública do Estado do Paraná  
Departamento de Compras e Aquisições



**PROTOCOLO: 15.413.142-6**

## **TERMO DE REFERÊNCIA PRELIMINAR**

### **1. DO OBJETO**

Contratação de serviços de manutenção preventiva com limpeza de calhas, ralos e telhado das sedes da Defensoria Pública do Estado do Paraná em Curitiba:

- Sede Administrativa: Rua Mateus Leme, nº 1908, Centro Cívico, Curitiba – PR.
- Sede Atendimento Central: Rua José Bonifácio, nº 66, Centro, Curitiba – PR.

### **2. ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS**

2.1. Os serviços contratados de manutenção preventiva deverão abranger em cada visita, no mínimo:

- 2.1.1. Inspeção de vazamentos;
- 2.1.2. Inspeção de pontos de corrosão (fixadores, calhas e demais componentes metálicos);
- 2.1.3. Inspeção de estado das uniões, calhas e tubos de queda;
- 2.1.4. Inspeção de estado das telhas;
- 2.1.5. Inspeção de estado da estrutura de madeira, buscando por focos de cupins, apodrecimento, trincas, fissuras etc;
- 2.1.6. Execução de serviços de limpeza e desobstrução das calhas e ralos;
- 2.1.7. Inspeção e substituição de parafusos, porcas, arruelas e rebites danificados;
- 2.1.8. Teste d'água;
- 2.1.9. Apresentação de relatório detalhado dos serviços realizados e exposição pormenorizada de reparos necessários.

### **3. DAS COTAÇÕES**

- 3.1. Os proponentes deverão realizar visita técnica aos locais para, tendo conhecimento das instalações, terem condições de apresentar cotação.
- 3.2. Por ocasião da visita, deverá ser assinado o Termo de Vistoria (Anexo I), pelo técnico credenciado da empresa e por Membro ou Servidor da Defensoria Pública do Estado do Paraná.
- 3.3. As cotações deverão ser apresentadas junto a cópia do Termo de Vistoria.
- 3.4. O Termo de Vistoria é exigido para habilitação da empresa.



3.5. O termo de Vistoria realizado na fase de cotação servirá como documento de habilitação em eventual Licitação.

3.6. A visita deverá ser agendada junto ao servidor responsável pelo acompanhamento da execução dos serviços, a ser indicado pelo Departamento de Infraestrutura e Materiais.

#### 4. CONDIÇÕES GERAIS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Os serviços contratados de manutenção preventiva deverão estar disponíveis para a CONTRATANTE imediatamente após a publicação do contrato.

4.2. Deverão ocorrer até 8 (oito) visitas, em cada uma das sedes, durante a vigência do contrato, para a realização dos serviços elencados no item 2.1, as quais deverão ocorrer em até 5 (cinco) dias úteis após solicitação da CONTRATANTE por meio de Ordem de Serviço.

4.3. Não havendo condições, climáticas ou técnicas, de cunho temporário, para a execução dos serviços dentro do prazo estabelecido, o mesmo poderá ser prorrogado por igual período a critério da CONTRATANTE mediante justificativa da CONTRATADA.

4.4. A execução dos serviços contratados deverá ser realizada em intervalos não superiores a 75 dias entre uma manutenção e outra, podendo o intervalo ser prorrogado, quantas vezes necessário, em até 5 (cinco) dias úteis na hipótese prevista no item 4.3.

4.5. Os serviços deverão ser executados em dias úteis e em horários compatíveis com o expediente da sede, mediante prévio agendamento com o Servidor responsável pelo acompanhamento da execução dos serviços.

4.6. A CONTRATADA fará jus ao recebimento de pagamento por visita realizada (a ser disciplinado nas Condições de Pagamento), excetuando-se aquela referida no item 3.1.

4.7. Não será objeto de pagamento ou ressarcimento o fornecimento de quaisquer itens que não constem do objeto deste Termo ou realizado sem expressa autorização da Defensoria Pública do Estado do Paraná.

4.8. A contratação abrange o fornecimento de mão-de-obra e fornecimento dos materiais necessários à perfeita execução dos serviços contratados, em acordo às práticas do setor.

4.9. O valor dos serviços deverá abranger eventuais custos com transporte e/ou montagem de equipamentos, não sendo admitida cobrança adicional de quaisquer serviços acessórios.

4.10. A CONTRATADA deverá fornecer mão de obra especializada a fim de garantir a perfeita execução dos serviços contratados e evitar possíveis danos ao imóvel;

4.11. A CONTRATADA deverá fornecer, sem custo adicional, toda mão de obra especializada, incluindo peças e equipamentos, para reparar possíveis danos causados ao imóvel em decorrência da incorreta execução dos serviços, devendo os reparos serem concluídos em prazo não superior a 5 (cinco) dias úteis;



- 4.12. A CONTRATADA deverá apresentar seus empregados uniformizados, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual – EPI que se fizerem necessários.
- 4.13. A CONTRATADA responsabilizar-se-á por todo e qualquer encargo trabalhista de seus empregados, bem como pelo correto cumprimento de sua jornada e por acidentes ocorridos no exercício da atividade.
- 4.14. Após a finalização dos serviços, a CONTRATADA deverá deixar o local limpo e desobstruído de objetos e resíduos decorrentes do trabalho executado.
- 4.15. A CONTRATADA deverá, por ocasião da finalização de cada manutenção, elaborar relatório da situação encontrada, dos serviços realizados e de reparos necessários, o qual deverá ser entregue junto à Nota Fiscal.
- 4.16. Os serviços que apresentarem vício de qualidade e/ou que estejam em desacordo com as especificações constantes neste Termo, poderão ser rejeitados, devendo ser corrigidos ou refeitos às custas da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação de eventuais penalidades legais.

## 5. PREÇO

- 5.1. No preço estão incluídos todos os impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, despesas com transporte, seguros, materiais, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários, e/ou quaisquer outros ônus fiscais e tributários de origem Federal, Estadual e Municipal, não cabendo à DPPR quaisquer custos adicionais.

## 6. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, REAJUSTE E REVISÃO

- 6.1. Para realização do pagamento, a empresa deverá encaminhar ao Fiscal do Contrato o documento de cobrança dos serviços prestados acompanhada das certidões negativas de débitos trabalhistas, tributários federais, estaduais e municipais e de FGTS.
- 6.2. Antes do encaminhamento ao Departamento Financeiro e consequente liberação do pagamento, o Fiscal do Contrato terá o prazo de 30 dias para realizar o ateste do documento de cobrança, a contar do recebimento de todos os documentos elencados no item.
- 6.2.1. Caso alguma das certidões 6.1 tenha seu prazo de validade expirado, poderão o Fiscal do Contrato ou o Departamento Financeiro, a seus exclusivos critérios, diligenciar para obtenção do documento atualizado ou solicitar que a Contratada o apresente.
- 6.2.2. Na ocorrência da hipótese mencionada no item anterior, ou quando se verificar alguma inconsistência nos documentos enviados pela Contratada, o prazo de pagamento será interrompido e recomeçará a contar do zero a partir da regularização da pendência.



- 6.3. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o fornecedor não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela DPPR, entre a última data prevista para pagamento e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, serão pagos mediante solicitação do fornecedor, e calculados, desconsiderado o critério pro rata die, com juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês e correção monetária pelo índice IGP-M/FGV.
- 6.4. A DPPR fará as retenções de acordo com a legislação vigente e/ou exigirá a comprovação dos recolhimentos exigidos em lei.
- 6.4.1. Eventuais encargos decorrentes de atrasos nas retenções de responsabilidade da DPPR serão imputáveis exclusivamente à contratada quando esta deixar de apresentar os documentos necessários em tempo hábil.
- 6.5. O preço contratado é suscetível de reajuste e/ou revisão, observadas, em qualquer caso, as disposições legais aplicáveis.
- 6.6. O reajuste será realizado anualmente em relação aos custos sujeitos à variação de mercado, depois de decorridos 12 (doze) meses da data de apresentação da proposta, devendo ser utilizado o índice geral de preços relativo ao período mais vantajoso para a Administração, dentre os seguintes: Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, Índice de Preços ao Consumidor Amplo 15 – IPCA-15, Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, Índice Geral de Preços do Mercado – IGP-M, Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna – a IGP-DI ou Índice Geral de Preços 10 – IGP-10 (artigo 114 da Lei Estadual nº 15.608/07).
- 6.6.1. Na hipótese de não ter sido divulgado o índice relativo ao último mês do período da apuração, deverá ser adotada a variação dos 12 (meses) imediatamente antecedentes a esse mês;
- 6.6.2. Competirá à contratada justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da contratante, indicando claramente e justificando o índice adotado;
- 6.6.3. O prazo para a contratada solicitar o reajuste encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente ao período em que se completarem 12 (doze) meses da apresentação da proposta ou do reajuste anterior, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação;
- 6.6.4. Caso a contratada não solicite o reajuste tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito ao reajuste;
- 6.6.5. Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, novo reajuste só poderá ser pleiteado após o decurso de novo interregno mínimo de 12 (doze) meses, contados do período em que se completarem 12 (doze) meses da apresentação da proposta ou do reajuste anterior;
- 6.6.6. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido possível à contratante ou à contratada proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro ao



reajuste, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão;

6.6.7. Os novos valores contratuais decorrentes dos reajustes terão suas vigências iniciadas a partir do dia seguinte à data em que se completarem 12 (doze) meses da apresentação da proposta, do reajuste anterior ou da data em que deveria ter ocorrido o reajuste anterior;

6.6.8. Quando, antes da data do reajuste, já tiver ocorrido a revisão do contrato para manutenção do seu equilíbrio econômico financeiro, será a revisão considerada à ocasião do reajuste, para evitar acumulação injustificada.

6.6.9. Os valores resultantes de reajuste terão sempre, no máximo, quatro casas decimais.

6.7. A revisão será realizada única e tão somente com relação às hipóteses previstas em lei, em especial aquelas constantes do artigo 112, § 3º, incisos II e III, da Lei Estadual nº 15.608/07, observando todas as disposições pertinentes.

6.7.1. A revisão do preço original do contrato dependerá da efetiva comprovação do desequilíbrio, das necessárias justificativas, dos pronunciamentos dos setores técnico e jurídico, além da aprovação da autoridade competente.

## 7. PRAZO DE VIGÊNCIA

7.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 meses, contados da sua publicação no Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná (DIOE), prorrogável na forma do artigo 103 da Lei Estadual nº 15.608/07, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses.

## 8. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. O descumprimento das obrigações assumidas na licitação ensejará na aplicação, garantido o contraditório e a ampla defesa à licitante, das sanções previstas na Lei Estadual nº 15.608/2007 e regulamentadas, no âmbito desta Defensoria, por meio da Deliberação CSDP nº 11/2015<sup>1</sup>.

## 9. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

9.1. Aplicam-se ao presente termo as disposições contidas na Lei Federal nº 10.520/02, na Lei Complementar Federal nº 123/06, na Lei Estadual nº 15.608/07 e legislação

<sup>1</sup>  
[http://www.defensoriapublica.pr.gov.br/arquivos/File/Institucional/Conselho\\_Superior/Deliberacoes\\_2015/11\\_2015.pdf](http://www.defensoriapublica.pr.gov.br/arquivos/File/Institucional/Conselho_Superior/Deliberacoes_2015/11_2015.pdf)



Defensoria Pública  
do Estado do Paraná

Defensoria Pública do Estado do Paraná  
Departamento de Compras e Aquisições

complementar, aplicáveis subsidiariamente, no que couber, a Lei Federal nº 8.666/1993 e a Lei Federal nº 8.078/90.

9.2. Os diplomas legais acima indicados aplicam-se especialmente quanto aos casos omissos.

Em 24 de julho de 2018.

**GUNTHER FURTADO**

Supervisor - Departamento de Compras e Aquisições

**THIAGO DE CARVALHO PAULA**

Departamento de Compras e Aquisições



Defensoria Pública  
do Estado do Paraná  
Departamento de Compras e Aquisições



ANEXO I

TERMO DE VISTORIA

Eu, \_\_\_\_\_,  
portador do CPF \_\_\_\_\_, representante da  
empresa \_\_\_\_\_,  
CNPJ, \_\_\_\_\_ compareci na Sede da Defensoria  
Pública do Estado do Paraná, localizada no município de  
\_\_\_\_\_, no dia \_\_\_\_ de  
\_\_\_\_\_ de 2018, e vistoriei o imóvel com o intuito de  
elaborar a cotação para o processo de contratação de serviços de  
manutenção preventiva com limpeza de calhas, ralos e telhado.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Técnico credenciado da empresa

Nome:

Rg:

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Representante da Defensoria Pública do Estado do Paraná

Nome:

Rg:

## **5) Parecer Jurídico**

**PARECER JURÍDICO nº 288/2019**  
REFERÊNCIA: P. 15.734.931-7

DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO. MENOR PREÇO. RESERVA DE CONTRATAÇÃO DE MICRO E PEQUENAS EMPRESAS. ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICO-OPERACIONAL. PROPORCIONALIDADE EM RELAÇÃO AO OBJETO DA LICITAÇÃO. CONSÓRCIOS. RESTRIÇÃO EDITALÍCIA. POSSIBILIDADE. CAPACIDADE ECONÔMICO FINANCEIRA. DISPENSA DO BALANÇO PATRIMONIAL E DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS NOS TERMOS DO ART. 3º, DO DECRETO ESTADUAL Nº 2.474/2015. EXIGÊNCIA DE VISTORIA. EXCEPCIONALIDADE. NECESSIDADE DE MOTIVAÇÃO ADEQUADA E OBSERVÂNCIA DOS PARÂMETROS FIXADOS PELO TCU.

Ao Departamento de Compras e Aquisições,

## 1. RELATÓRIO

Trata-se de procedimento para a contratação de serviço de manutenção preventiva com limpezas de calhas, ralos e telhados para a sede da Defensoria Pública do Estado do Paraná situada em **Maringá, Cianorte e Curitiba**.

Por meio do despacho de abertura do procedimento à fl. 03, o Departamento de Compras e Aquisições solicitou autorização para reunir em um único edital de licitação os seguintes processos: 15.413.243-0 (Maringá), 15.461.223-8 (Cianorte) e 15.413.142-6 (Curitiba), sob o argumento que haveria maior celeridade na conclusão dos trabalhos.

Ainda, foi sugerido que o prazo de vigência contratual fosse alterado de 48 meses para 60 meses, visando obter condições mais vantajosas para a Administração, nos termos do art. 103, inciso III, da Lei Estadual nº 15.608/2007.

EM BRANCO

À fl. 04-verso, o Coordenador do Planejamento concordou com a sugestão ofertada e à fl. 04, o Coordenador-Geral de Administração também manifestou-se no mesmo sentido.

À fl. 06 consta despacho do DCA a respeito da alteração do prazo de vigência contratual.

Mediante despacho de fl. 07, o DCA solicita elaboração de parecer acerca da instrução do procedimento e da minuta do edital. Indicou que no item 6.2, "i", optou por vedar a participação de consórcios de empresas para facilitar a análise documental e por o objeto não ser de alta complexidade ou vulto. Por fim, explicou que no item 12.1, "j" foi inserido um requisito de qualificação técnica, a fim de buscar a adequada execução do objeto.

Às fls. 09/27 consta a minuta do edital de pregão eletrônico e às fls. 35/42 a minuta do contrato a ser celebrado com a empresa vencedora. Em atendimento à solicitação prevista no despacho de fls. 07, vêm os presentes autos para análise jurídica.

É o relatório.

## 2. FUNDAMENTAÇÃO

Os artigos 1º, da Lei Federal nº 10.520/02, e 37, § 5º, da Lei Estadual nº 15.608/07, disciplinam que o **pregão** é a modalidade de licitação destinada à aquisição de bens e serviços comuns, assim considerados aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado (artigos 1º, parágrafo único, e 45 das leis acima referidas).

A partir da conceituação legal do pregão, extrai-se que a adoção da referida modalidade licitatória se encontra compatível com a para a contratação de serviço de manutenção preventiva com limpezas de calhas, ralos e telhados para a sede da Defensoria Pública do Estado do Paraná situada em **Maringá, Cianorte e Curitiba**, o que se demonstra pelo facilidade com que foi possível realizar a cotação do serviço com as diversas empresas contatadas, nenhuma delas apresentado qualquer questionamento quanto ao termo de referência oferecido.

De igual modo, o tipo de licitação adotado (menor preço) também se encontra adequado, visto que decorre de expressa disposição legal. No caso, os artigos 4º, inciso X, da Lei Federal nº 10.520/02 e 49, inciso VII, da Lei Estadual nº 15.608/07.

EM BRANCO

Outrossim, tendo em vista o valor da contratação, bem como a facilidade em se encontrar fornecedores no local de contratação, foi adotada a reserva contratações de micro e pequena empresas, nos termos do art. 48, da LC 123/2006 (item 6.1 do edital).

Veja-se que, uma vez que se trata de licitação para a contratação imediata do serviço, sem dependência de futura verificação de necessidade, nem tampouco possibilidade de fracionamento em quantitativos – sobretudo por se tratar também de manutenção preventiva e limpeza – não é o caso de se utilizar do sistema de registro de preços, não se amoldando o presente certame aos incisos do artigo 23, § 3º, da Lei de Licitações.

Ora, no presente caso, trata-se de contratação de um único serviço a ser prestado de imediato, não havendo que se falar em aquisição conforme as necessidades.

Em outras palavras, inviável a utilização do sistema de registro de preços (art. 15, inciso II, da Lei 8.666/93).

No que tange à participação dos consórcios, prevalece o entendimento segundo o qual o legislador, no art. 33 da Lei Federal nº 8.666/93 não estabeleceu qualquer obrigatoriedade. Exige-se apenas justificativa adequada, a qual, segundo entendemos, foi apresentada à fl. 75.

Outrossim, a cláusula 5.1 da minuta do contrato (fls. 37), traduz o prazo de 12 (doze) meses de vigência nesta contratação, contados a partir da publicação do extrato na imprensa oficial, prorrogável na forma do art. 103, da Lei Estadual nº 15.608/2007, até o limite máximo de 60 meses. Nesse sentido, importa mencionar a Orientação Normativa nº 1/2009 da AGU, segundo a qual “a vigência do contrato de serviço contínuo não está adstrita ao exercício financeiro”.

Da mesma forma, tem-se a inclusão na minuta de licitação da apresentação pelos licitantes de 01 (um) ou mais atestados de capacitação técnica em nome da licitante, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a sua aptidão para desempenho da atividade pertinente e compatível com as características, quantidades e prazos objeto da licitação (item 12.1, letra “j”).

No caso, é indispensável que a Administração defina sobre a exigência do documento em questão, justificando sua real necessidade, em razão da possibilidade de cercear a competição no certame, infringindo o art. 37, inciso XXI, da Constituição da República, *in verbis*:

EM BRANCO

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Nesse mesmo sentido, houve manifestação do Tribunal de Contas da União, exigindo a motivação e a demonstração de que os parâmetros fixados são necessários, conforme se infere da ementa que segue:

“O art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal dispõe que somente serão permitidas nos processos licitatórios exigências de qualificação técnica e econômica “indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações”. Portanto, as exigências de capacidade técnica têm fundamento constitucional e não configuram, por si só, restrição indevida ao caráter competitivo do certame, porém, devem sempre estar fundamentadas tecnicamente, de forma a demonstrar inequivocamente sua imprescindibilidade e pertinência em relação ao objeto licitado (Acórdão n. 1.942/2009 – Plenário).

Desse modo, para que conste a exigência do Atestado de Capacitação Técnica, necessário se faz que a Administração justifique sua real necessidade, para que não ocorra nulidade do certame.

Nessa linha, verifica-se que no despacho de fl. 07, o Departamento de Compras e Aquisições apresentou a justificativa.

Em relação à qualificação econômico-financeira, verifica-se que o edital exigiu apenas a apresentação de certidão negativa de pendência de processos de falência, de recuperação judicial ou de execução patrimonial, dispensado o balanço patrimonial e demonstrações contábeis. Tal possibilidade tem, de fato sido reconhecida pela jurisprudência. Nesse sentido:

RECURSO ESPECIAL. ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. EDITAL. ALEGATIVA DE VIOLAÇÃO AOS ARTIGOS 27, III E 31, I, DA LEI 8666/93. NÃO COMETIMENTO. REQUISITO DE COMPROVAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

EM BRANCO

CUMPRIDA DE ACORDO COM A EXIGÊNCIA DO EDITAL. RECURSO DESPROVIDO.

1. A comprovação de qualificação econômico-financeira das empresas licitantes pode ser aferida mediante a apresentação de outros documentos. **A Lei de Licitações não obriga a Administração a exigir, especificamente, para o cumprimento do referido requisito, que seja apresentado o balanço patrimonial e demonstrações contábeis, relativo ao último exercício social previsto na lei de licitações (art. 31, inc. I), para fins de habilitação.**
2. "In casu", a capacidade econômico-financeira foi comprovada por meio da apresentação da Certidão de Registro Cadastral e certidões de falência e concordata pela empresa vencedora do Certame em conformidade com o exigido pelo Edital.
3. Sem amparo jurídico a pretensão da recorrente de ser obrigatória a apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, por expressa previsão legal. Na verdade, não existe obrigação legal a exigir que os concorrentes esgotem todos os incisos do artigo 31, da Lei 8666/93.
4. A impetrante, outrossim, não impugnou as exigências do edital e acatou, sem qualquer protesto, a habilitação de todas as concorrentes.
5. Impossível, pelo efeito da preclusão, insurgir-se após o julgamento das propostas, contra as regras da licitação.
6. Recurso improvido. (REsp 402.711/SP, Rel. Ministro JOSÉ DELGADO, PRIMEIRA TURMA, julgado em 11/06/2002, DJ 19/08/2002, p. 145)

De qualquer modo, sabe-se que a qualificação econômico-financeira se destina a atestar a capacidade do licitante em relação aos compromissos decorrentes do contrato.

Especificamente, no presente caso, como se trata de microempresa e empresa de pequeno porte, dispensa-se a apresentação de balanço patrimonial, conforme previsto no art. 3º, do Decreto Estadual n.º 2.474/2015:

Art. 3º O balanço patrimonial *somente* será exigido dos beneficiários do tratamento diferenciado quando *indispensável* para a prova de habilitação econômico-financeira consoante disposto no instrumento convocatório.

Ou seja, a exigência de balanço patrimonial é exceção para a participação de ME/EPP e quando exigida pela Administração Pública deve ser devidamente fundamenta/justificada. No caso, como não houve tal exigência, entende-se que o afastamento do balanço cumpriu as exigências legais.

Quanto à apresentação do termo de vistoria como requisito de habilitação dos licitantes (item 12.1, letra "k"), não consta justificativa da obrigatoriedade. Diante disso, sugere-se que seja

EM BRANCO

observado o entendimento do TCU consubstanciado nos Acórdãos 2361/2018 e 2939/2018, respectivamente:

“(…) exigência, por meio dos itens 5.1 a 5.4 e 9.6.4.1, de realização de visita técnica como condição de habilitação no certame, sem que tal requisito, ao que tudo indica, conte com prévia e suficiente justificativa e sem previsão de sua substituição por declaração do responsável técnico da empresa de que possui pleno conhecimento do objeto, extrapolando o disposto no inc. III do art. 30 da Lei 8.666/1993 e contrariando reiterada jurisprudência desta Corte, tais como, apenas para citar alguns exemplos, os Acórdãos 983/2008, 2395/2010, 2990/2010, 1842/2013, 234/2015 e 372/2015, todos do Plenário;”

“SUMÁRIO: REPRESENTAÇÃO. IRREGULARIDADE EM LICITAÇÃO. UTILIZAÇÃO DE CONCORRÊNCIA EM DETRIMENTO DE PREGÃO. DÚVIDA ACERCA DO TIPO DE SERVIÇO. INSUFICIÊNCIA DA JUSTIFICATIVA PARA A OBRIGATORIEDADE DA VISITA AO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS. POSSIBILIDADE DE SUBSTITUIÇÃO POR DECLARAÇÃO DO LICITANTE. AUSÊNCIA DE GRAVIDADE PARA A ANULAÇÃO DO CERTAME. CARÁTER COMPETITIVO PRESERVADO. DETERMINAÇÃO. RECOMENDAÇÃO. CIÊNCIA. ARQUIVAMENTO.”

Superada tais questões, quanto ao mais, verifica-se que o procedimento observou as determinações contidas nos diversos incisos do artigo 3º da Lei Federal nº 10.520/02 e dos artigos 38, 40 e 55 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como aquelas constantes dos diversos incisos dos artigos 49, 55, 69 e 99 da Lei Estadual nº 15.608/07, razão pela qual a fase interna, a minuta do edital e a minuta contratual, **com a adaptação sugerida nesse parecer**, se encontram consonantes com as disposições legais atinentes ao procedimento licitatório adotado.

Por oportuno, saliente-se a obrigatoriedade de observância do prazo mínimo de 8 (oito) dias úteis entre publicação do aviso e a data fixada no edital como limite para a apresentação das propostas, nos termos do que dispõem os artigos 54, inciso IV, da Lei Estadual nº 15.608/07 e 4º, inciso V, da Lei Federal nº 10.520/02.

**EM BRANCO**



Defensoria Pública  
do Estado do Paraná

DPPR
Fls. <u>54</u>
Rub. <u>1</u>
PTG

Defensoria Pública do Estado do Paraná  
Coordenadoria Jurídica

### 3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, sugere-se a apresentação de fundamentação adequada em relação à exigência de apresentação do termo de vistoria como requisito de habilitação dos licitantes (item 12.1, letra "k").

Suprido o quanto informado, não se vislumbram outros óbices ao prosseguimento do presente procedimento licitatório e à autorização de abertura de sua fase externa. Por fim, ressalta-se a necessidade de publicação do extrato do termo aditivo na imprensa oficial, em respeito ao artigo 110 da Lei Estadual nº 15.608/2007.

É o parecer.

Curitiba, 27 de setembro de 2019.

  
**Ricardo Menezes da Silva**  
Coordenador Jurídico

**Evelyze Giniescki Dias Bakaus**  
Assessora Jurídica

**6) Decisão administrativa de  
autorização do certame**

Procedimento nº 15.734.931-7

### DECISÃO

Trata-se de procedimento para a contratação de serviço de manutenção preventiva de limpeza de calhas, ralos e telhados para as sedes da Defensoria Pública situadas em Maringá, Cianorte e Curitiba.

Primeiramente, os Procedimentos nº 15.413.243-0, 15.461.223-8 e 15.413.142-6 estão apensados a este, por se tratar de objeto similar. Desta forma, os procedimentos já possuem indicação orçamentária e declaração de ordenamento de despesa.

Os autos estão instruídos com a minuta de edital de licitação (fls. 08/42), Comissão Permanente de Licitação (fls. 43/46), e Parecer Jurídico (fls. 47/54).

Vieram os autos para autorização de abertura de fase externa.

Conforme o Parecer Jurídico nº 288/2019/COJ/DPPR (fls. 47/54), a Coordenadoria Jurídica entende não haver óbices à próxima fase de contratação, tendo em vista que estão presentes os requisitos legais para a aquisição dos objetos necessários à instituição, utilizando-se a modalidade de licitação pregão, tipo menor preço, por adoção de sistema de registro de preço e reserva de contratação de micro e pequenas empresas.

Contudo, a Coordenadoria Jurídica questionou sobre a exigência de apresentação do termo de vistoria como requisito de habilitação dos licitantes (item 12.1, letra “k”), questão esta respondida pelo Departamento de Compras e Aquisições, que justificou a exigência se deve por conta da necessidade de garantir que as licitantes tenham obrigação de conhecer as características construtivas do imóvel para avaliar como precisão todo material e equipamentos necessários para a execução dos serviços.

Verifica-se assim a procedência dos fundamentos técnicos e jurídicos contidos nos autos e no Parecer Jurídico nº 288/2019/COJ/DPPR, os quais são acolhidos nesta oportunidade, dando conta de haver **vantajosidade** na contratação nos termos indicados no edital.



Defensoria Pública  
do Estado do Paraná

02/10/19  
26 13  
elija

**Defensoria Pública do Estado do Paraná**  
Gabinete da Defensoria Pública-Geral

Ante o exposto, considerando a legalidade procedimental, o interesse e a conveniência, **autorizo a continuidade do feito dando início à fase externa do procedimento.**

Encaminhe-se os autos à Comissão Permanente de Licitação para dar prosseguimento ao feito, nos termos da conclusão do parecer jurídico nº 288/2019/COJ/DPPR.

Curitiba, 02 de outubro de 2019.

**EDUARDO PIÃO ORTIZ ABRAÃO**  
Defensor Público-Geral do Estado do Paraná